ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.879/PMMA/2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSUBSTANCIADO PELAS LEIS Nº. 1.017/PMMA/2010 E Nº. 1.302/PMMA/2014, REGULAMENTA O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICA,

D E C R E T A:

Art. 1º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica para o Técnico Agrícola constante no Artigo 1º (primeiro) da Lei nº. 1.302/PMMA/2014, que e será de 150% (Cento cinquenta por cento).

Art. 2º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica para o Desenhista constante no Artigo 1º (primeiro) da Lei nº. 1.302/PMMA/2014, que será de 100% (Cem por cento).

Art. 3º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Artigo 2º (segundo) da Lei nº. 1.302/PMMA/2014, ficando estabelecido que a gratificação para os servidores efetivos lotados na Assessoria Jurídica será de 150% (Cento e cinquenta por cento).

Art. 4º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Artigo 4º (quarto) da Lei nº. 1.302/PMMA/2014, ficando estabelecido que para a gratificação os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento será de 150% (Cento e cinquenta por cento).

Art. 5º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Artigo 7º (sétimo) da Lei nº. 1.302/PMMA/2014, ficando estabelecido que a gratificação de Coordenador Pedagógico da Creche Municipal Pequeno Anjo será de 28,9% (Vinte e oito virgula nove por cento).

Art. 6º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante nos §§ 6º e 7º do Artigo 8º (oitavo) da Lei nº. 1.302/PMMA/2014, ficando estabelecido que a Gratificação dos servidores descritos nos parágrafos supra, será de 100% (Cem por cento).

Art. 7º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Artigo 8º (oitavo) da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, ficando estabelecido que a Gratificação do servidor lotado na Controladoria Geral do Município será de 150% (Cento e cinquenta por cento).

Art. 8º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no §1º, nas alíneas e.1 e g.1 do Artigo 10 (dez) da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, ficando estabelecido que a Gratificação do servidor lotado na Secretaria Municipal de Fazenda será de 150% (Cento e cinquenta por cento).

Art. 9º. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Artigo 16 (dezesseis) da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, ficando estabelecido que a Gratificação do servidor lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, será de 150% (Cento e cinquenta por cento).

Art. 10. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Anexo II da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, ficando estabelecido que a Gratificação do Advogado do Município, será de 350% (Trezentos e cinquenta por cento).

Art. 11. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Anexo II da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, ficando estabelecido que a Gratificação do Contador Geral e dos Fundos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, será de 350% (Trezentos e cinquenta por cento).

Art. 12. Regulamenta o percentual da Gratificação Técnica constante no Anexo II da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, ficando estabelecido que a Gratificação do Assistente Social será de 100% (Cem por cento), sobre a remuneração básica lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de março de 2014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192